

## **PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> , DE 2009**

(Do Sr. William Woo)

Acrescenta novo parágrafo ao artigo 101 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1.990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º Esta lei acrescenta parágrafo ao artigo 101 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1.990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 101 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1.990 – Estatuto da Criança e do Adolescente:

*“Art. 101. ....*

*§2º Para a execução das medidas de proteção previstas nesta Lei, no intuito de auxiliar os Conselhos Tutelares no cumprimento de suas atribuições, as autoridades judiciárias das Varas Especiais da Infância e da Juventude poderão constituir corpo de Comissários Voluntários da Infância e da Adolescência, de conduta e reputação comprovadamente ilibadas, por meio de regulamentação própria.” (NR)*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Há imensa e patente deficiência dos meios de controle, fiscalização e execução das medidas de proteção às crianças e adolescentes, previstas na Lei 8.069, de 13 de julho de 1.990. Nos 18 anos de vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, não foi possível atingir o nível de amparo pretendido pelo legislador à época, em razão da insuficiência de recursos para tal.

Hoje o número de adolescentes envolvidos com o tráfico de entorpecentes, narco-dependentes, alcoólatras ou aliciados para as mais diversas modalidades de crime organizado é assombroso. Nas grandes cidades, são comuns as cenas de adolescentes ingerindo bebidas alcoólicas, nos milhares de estabelecimentos noturnos. Por sua vez, os Conselhos Tutelares são insuficientes para que as ações necessárias à aplicação do Estatuto sejam devidamente cumpridas.

Visando a correção de tamanha deficiência da aplicação da Lei, propõe-se a criação dos Comissários da Infância e da Adolescência, subordinados aos Juízes Titulares das Varas Especializadas da Infância e da Juventude.

Razões estas que conferem imperatividade à presente iniciativa, motivada pela necessidade de resguardar a juventude brasileira e o futuro de nossa nação.

Assim, em face do patente interesse público deste Projeto, espera-se contar com o apoio e com a receptividade dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2009.

**Deputado WILLIAM WOO  
PSDB/SP**